

Torna obrigatório o plantão de farmácias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o plantão de farmácias desta cidade, sendo assim distribuído:

a) - durante toda a semana deverá permanecer / de plantão uma das farmácias desta cidade até as 23 horas, inclusive domingos e feriados.

b) A escala das farmácias a entrar de plantão / será organizado por um convenio entre os proprietários das mesmas, não podendo posteriormente ser modificado.

Art. 2º - A observância desta lei será mantida por fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º - As drogarias, com é previsto por lei, não podem fazer plantão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 31 de Dezembro de 1955, 67º da Proclamação da República.